

VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ : 19.095252/0001-04
Rua das verbenas 169, parque Oeste Industrial-Goiânia-Goiás
Email : verdeserranoalimentos@hotmail.com
Fone : (62) 39267546 - 983074600

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendente/ Fabrício Reis Cavalcante

Referente: **Pregão PRENCIAL nº 82/2018**
Processo 2018.155-048
Assunto: **IMPUGNAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia – Goiás, na Rua das Verbenas, nº 169, Quadra 112, Lote 06, Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-270, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.095.352/0001-04, por seu representante legal, **ROSIANE MELO DA ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 4.677.394-2ª via/SSP-GO e do CPF/MF nº 015.039.691-00, vem tempestivamente, apresentar o assunto em tela na forma que passamos a expender:

1-Dos termos do edital ora impugnados:

item 5.11 concernente a apresentação das amostras, sendo facultado aos interessados acompanhar...

item 6.5.3 alvará sanitário

item 6.5.4 exigência de um veículo

2-Da impugnação:

2.1 – narrativa dos motivos com demonstração das leis e comentários concernente a amostra 5.11

item 5.11 do Edital, não disciplinam nem detalham a forma ou o modo como deveriam ser apresentadas referidas AMOSTRAS, contrariando as determinações expressas nos **artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93**, limitando-se apenas a informações vagas, onde datas ainda deverão ser aprazadas (três dias)
item 6.53 – alvará Estadual ou Municipal

2.1.1.- DO DIREITO:

2.1.1.2. -É de comezinha sabença, ser imprescindível no caso em tela, a observância do Princípio da Transparência, que possibilita, senão torna obrigatório, o acompanhamento de todas as diligências pelos Licitantes, mormente se este se tornou vencedor do certame na modalidade definida no Edital, assim como a Publicidade e o igualmente indispensável vínculo aos termos do Edital..

2.1.1.3 -Indene de dúvidas que, quando a **Administração Pública** realiza alguma diligência como um requisito de habilitação ou de proposta é seu dever facultar aos licitantes o acompanhamento dos trabalhos, seja para analisar a estrutura da futura contratada, as condições do ambiente ou, até mesmo, para realizar inspeção em protótipos, por exemplo. Isso, em observância, especialmente, aos princípios da transparência e do devido processo legal (contraditório e ampla defesa).

2.1.1.4 -Para o **Superior Tribunal de Justiça**:

o "direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do Princípio da Transparência, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança [...]" (STJ. RESP 200301612085, Herman Benjamin – Segunda Turma, DJE DATA:19/03/2009)

2.1.1.5. -Assim, para garantir a lisura do procedimento licitatório é vedado à Administração Pública frustrar ou minimizar o acesso dos interessados às informações que respaldam as decisões administrativas, para seu controle e possível exercício do contraditório e ampla defesa.

2.1.1.6. -Exemplo disso é a determinação do **Tribunal de Contas da União** no sentido de que

"devem constar dos editais de licitação, critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, além da data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes, consoante prescreve a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2009 e 1.512/2009, ambos do Plenário." (TCU. Acórdão nº 2.077/2011 – Plenário. Min. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Julgado em 10 ago. 2011, grifamos)

2.1.1.7. -Na oportunidade, o Ministro Relator do Acórdão nº 2.077/2011 – Plenário registrou que

"é direito dos concorrentes acompanhar todos os procedimentos relativos ao exame das amostras, devendo o edital definir, além dos critérios de avaliação e de julgamento técnico, a data e horário de inspeção, para que os licitantes interessados possam estar presentes."

2.2 item 6.5.3 ALVARA SANITÁRIO

Exigência da vigilância sanitária tendo como parâmetro legal a LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam **sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências (grifou se)**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

E

Novo regulamento sanitário: Decreto nº 8.077/2013, que substitui o Decreto 79.094/1977

Informamos que o Decreto nº 79.094/1977 foi revogado na íntegra pelo Decreto nº 8.077, de 14/8/2013, DOU de 15/8/2013, que passou a regulamentar as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Não existe correlação dessa Lei e desse decreto aos que verdadeiramente regem os entreposto de carnes ou um frigorífico, os quais pelo tipo do termo de referência são os únicos com capacidade técnica e instalações previamente liberadas pela autoridade competente, tudo em conformidade com as Leis pertinentes e correlatas. SIE ou SIF O Serviço de Inspeção Federal, também conhecido pela sigla **S.I.F.**, é um sistema de controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestíveis ou não comestíveis. ... Os produtos aprovados

recebem um selo de aprovação do S.I.F. Área de atuação é toda unidade federativa e exportação, quanto ao SIE a reafirmação é todo território do Estado de Goiás e por acordo entre estados alguns pactos são aventados, como Goiânia Brasília, em conformidade com a Lei 11.904

Art. 5º - A atuação desse setor é de **exclusividade** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Superintendência de Produção Animal, sendo proibida a duplicidade de fiscalização e de inspeção sanitária, de outros órgãos do Governo do Estado de Goiás, outros estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Art. 6º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, na inspeção e fiscalização de que trata a lei, quando a produção industrial for destinada ao **comércio interestadual ou internacional**.

Art. 7º - **Todo estabelecimento industrial e entreposto de produtos de origem animal só poderá funcionar no Estado, após prévio registro**, conforme regulamento e demais atos, que venham a ser baixados pelo órgão competente, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Assim claro e obvio que os Municípios somente tem poder pátrio sobre a fiscalização de açougues com porta e apenas dentro da jurisdição do Município.

2.3 item 6.5.4 exigência de um veículo

A EXIGENCIA É CLARA APENAS UM VEICULO PARA FAZER 108 ESCOLAS APENAS NUMA SEGUNDA FEIRA(9.1.2) ESSA É UMA TAREFA IMPOSSIVEL. A ADMINISTRAÇÃO DEVE REDIMENSIONAR A REAL CONDIÇÃO DE ENTREGA COM POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO.

DO PEDIDO:

OS REFERIDOS TERMOS DO EDITAL EM TELA, DEVERA TER SUA REDAÇÃO ALTERADA E CONSTAR INTEIRO TEOR NA EXIGENCIA EDITALICIA:

A AMOSTRA DEVE CONSTAR NNO EDIUTAL A HORA E LOCAL, PARA QUE TODOS INDISTINTAMENTE TENHAM CUMPRIMENTO DO INSTITUTO DA TRANSPARENCIA. O QUE VAI SER AVALIADO DEVE COBSTAR NO EDITAL COM CLAREZA COMO SENDO PARÂMETROS.

Rigorosamente o correto seria **não existir apresentação de amostras** onde não se aventa qualquer possibilidade de comparar o que será entregue com a referida amostra que somente é analisada por uma comissão que não disponibilizara as mesmas para as unidades que receberam por ser

impossível. Relevante ainda afirmar que as entregas diárias são rigorosamente avaliadas o que dessa forma garante a integração da vencedora com o corpo de nutricionistas, dessa forma essa análise de amostras com essas incertezas não se configura como conduta estruturada na legalidade, mesmo porque **NÃO EXISTE NO DIREITO DISCRICIONARIO A POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS.**

SUGESTÃO:

Empresa vencedora será visitada por essa comissão e no local as fichas técnicas serem identificadas e analisadas, daí a comissão levará objetivamente a aprovação do local, do aparelhamento técnico, dos obreiros, do corpo técnico. Assim seria uma análise completa da real possibilidade da empresa a ser contratada ser competente para a execução do contrato, e mesmo assim a mesma sob a ótica de ser desclassificada ainda assim teria direito de mostrar o seu tempo exato de iniciar ter reunido todas as condições, o que em nada traria prejuízo ao certame.

TANTO O DIMENSIONAMENTO DE UM CARRO PARA ENTREGAS COMO O USO INDEVIDO DE LEGISLAÇÃO NÃO PERTINENTE PARA COMPRAS DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE) QUE FOI CLARAMENTE CONFUNDIDO COM MEDICAMENTOS, SÃO ITENS A SEREM REVISADOS E NO BOJO DESSA IMPUGNAÇÃO AS LEIS ESTÃO CLARAMENTE DEMONSTRADAS.

A CONSIDERAÇÃO MUITO IMPORTANTE É QUE O AGENTE PÚBLICO SO DEVE FAZER O QUE LHE FACULTADO EXPRESSAMENTE EM LEI, E NESTE CASO NÃO EXISTE EM LEI ESSA FACULDADE AO ADMINISTRADOR FAZER AVALIAÇÕES NÃO DESCRITAS COM CLAREZA NO EDITAL, AVENTAR LEIS QUE NÃO DISCIPLINAM O OBJETO, E MA DIMENSIONAMENTO DA EXIGENCIA DE VIATURAS, TUDO FERRE OS INSTITUTOS DA TRANSPARENCIA E DA PUBLICIDADE. O QUE INEXORAVELMENTE INTERFERE NA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, POSTO QUE AS DESPESAS COM ENREGAS COM VARIOS VEÍCULOS E VARIOS ENTREGADORES É DIFERENTE DE UM MOTORISTA E UM VEICULO.

OUTROSSIM O PREGOEIRO DEVE ACATAR ESSES TERMOS ORA IMPUGNANDOS, REMARCAR A LICITAÇÃO, POSTO QUE SERA UMA NOVA LICITAÇÃO, CUJOS PARÂMETROS SOMENTE SERÃO CONHECIDOS APÓS O ESTUDO CIENTIFICO DO CORPO TECNICO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O Art. 21 da Lei 8.666/93

§ 4º Qualquer **modificação no edital exige divulgação pela mesma forma** que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a **alteração não afetar a formulação das propostas. (GRIFO NOSSO)**

Como neste caso a alteração deverá ser a inclusão dos termos ora impugnados, não deixa, qualquer dúvida que não tem como formular proposta em um edital que não está com sua estrutura pautada na legalidade.

Diante dos termos amplamente explicativo e o que a pratica vem nos trazer luz, aguardamos e esperamos a acomodação de uma redação estruturada nos ditames da lei vigente, asseverando que os princípios afetados sendo da publicidade e da transparência, mister faz-se necessário uma análise jurídica tanto da DOUTA PROCURADORIA, QUANTO DA CONTROLADORIA.

Atenciosamente,

Goiânia, 27 de novembro de 2018

Rosiane Melo da Rocha.

VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELE- ME

4º ALTERAÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELI-ME

ROSIANE MELO DA ROCHA, brasileira, natural de Anápolis - GO, solteira, nascida em 20/06/1985, portadora da cédula de identidade RG nº 4.677.394 2.A via SSP - GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.039.691-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, à Rua das Verbenas, Qd. 112, Lt. 06, Parque Oeste Industrial, CEP.-74.375-270, titular da empresa **VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELI-ME**, com sede e foro na cidade de Goiânia - GO, e funciona à Rua das Verbenas, Nº 169, Qd. 112, Lt. 06, Parque Oeste Industrial, CEP. - 74.375-270, inscrita no CNPJ nº 19.095.352/0001-04, com ato devidamente arquivado na JUCEG sob o nº 52600066471 em sessão de 17/10/2013, consoante a faculdade prevista no § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores resolve:

A - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A empresa passa a ter por objetivo a exploração dos ramos de fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, fabricação de conservas de frutas, fabricação de biscoitos e bolachas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de carnes bovinas, suínos e derivados, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de pescados e frutos do mar, comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, garçons.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL

O acervo desta sociedade que e no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato e elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor do aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do pais neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTIÇÃO DA FILIAL

Fica extinta nesta data a Filial situada à Rua Anjico, Nº 130, Qd. 05, Lt. 14, Loteamento Residencial Parque Imperial, Catalão - GO, CEP. 75.702-740, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.095.352/0002-87, inscrita no NIRE 52900706654 em sessão de 19/03/2015, com início de atividades em 12/03/2015, com o mesmo ramo de atividades da matriz, e com nome fantasia de **VERDE SERRANO**.

B - DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

A empresa gira sob o nome empresarial **VERDE SERRANO ALIMENTOS EIRELI-ME** e tem por título de fantasia **“VERDE SERRANO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede na Rua das Verbenas, Nº 169, Qd. 112, Lt. 06, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP. 74.375-270.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objetivo a exploração dos ramos de fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, fabricação de conservas de frutas, fabricação de biscoitos e bolachas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de carnes bovinas, suínos e derivados, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de pescados e frutos do mar, comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, garçons.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 15 de Outubro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Fica designado o dia 31 de Dezembro de cada ano para a realização do Balanço Patrimonial, elaboração do Inventário Geral e demais demonstrações previstas dentro das disposições legais e técnicas, onde serão apurados (lucros ou prejuízos) sendo que os mesmos serão atribuídos ou suportados na proporção das quotas de capital, ou poderão ser levados à conta Lucros Acumulados para posterior Aumento de Capital, ou à conta de Prejuízos Acumulados para serem liquidados nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida por sua titular a Sr.^a **ROSIANE MELO DA ROCHA** com os poderes e atribuições de administrar fazendo uso do nome empresarial em atividades do interesse da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa possui a seguintes filiais:

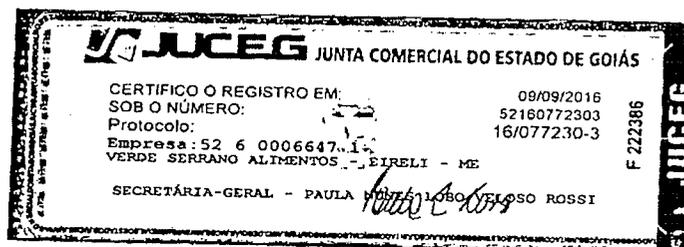
Filial I - Situada à Rua WP-2, S/N, Qd. SN, Lt. SN, Setor Walter Paulo II, Bonfinópolis – GO, CEP. 75.195-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.095.352/0003-68, inscrita no NIRE 52900716889 em sessão de 16/09/2015, com início de atividades em 30/07/2015, com o mesmo ramo de atividades da matriz, e com nome fantasia de **QUALY FRUTY**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

Goiânia - GO, 27 de Julho de 2016.

Cartório Antônio do Prado
Rosiane Melo da Rocha
ROSIANE MELO DA ROCHA



Certifico que este documento da empresa VERDE SERRANO ALIMENTOS - EIRELI - ME, Nire: 52 60006647-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/077230-3 e o código de segurança 4uUvI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2016 15:56:57 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.